

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202163100037	Situação: JULGADO	Competência: Macambira/Comarca de Campo do Brito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 22/03/2023	Distribuído Em: 27/01/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202110800075	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000031- 79.2021.8.25.0012		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	VAGSON BISPO DE OLIVEIRA	Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668/SE

Partes do Processo:

Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE
-----------	--	--

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
20/04/2023 08:57:49	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/04/2023 08:57:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
18/04/2023 07:04:12	Juntada	Alvará Judicial nº 202363100049 expedido dia 10/04/2023 às 22:31:52 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/04/2023 22:31:52	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202363100049 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/04/2023 16:33:25	Certidão	Certifico que foi expedido e conferido alvará {Via Movimentação em Lote nº 202300068}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/03/2023 19:46:26	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Ex positus, considerando que a indenização já percebida pelo autor não carece de complementação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tudo com base na fundamentação acima exposta, a qual integro ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. (...)	Secretaria	23/03/2023
18/01/2023 17:35:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
17/01/2023 09:35:28	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202300011}	Juiz	Não
16/12/2022 16:25:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}	Secretaria	Não
06/12/2022 16:25:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/12/2022 09:43:39	Juntada	Depósito Judicial nº 221125104303318 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 02/12/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de VAGSON BISPO DE OLIVEIRA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/11/2022 09:24:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo a SEGURADORA LÍDER, no mesmo prazo, efetuar o depósito judicial do valor dos honorários periciais (R\$ 250,00), em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.1 do Convênio nº 21/2018.	Secretaria	23/11/2022
21/11/2022 13:44:18	Juntada	{Juntada >> Documento} PERICIA Juntada de Ofício	Secretaria	Não
21/10/2022 09:12:30	Certidão	AGUARDAR REALIZAÇÃO DA PERICIA .	Secretaria	Não
20/09/2022 16:14:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202263101272 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): VAGSON BISPO DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/09/2022 12:15:27	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202263101272 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): VAGSON BISPO DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
12/09/2022 09:25:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DA PERÍCIA AGENDADA PARA O DIA 16/11/2022, POR ORDEM DE CHEGADA DAS 07:00 ÀS 10:00 HORAS, NO CITADO LOCAL, FÓRUM GUMERCINDO BESSA, 2º PISO, COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS. OBSERVAÇÃO: LEVAR OS DOCUEMTNOS NECESSÁRIOS(EXAMES, PRONTUÁRIOS, B.O., CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19. {Via Movimentação em Lote nº 202200230}	Secretaria	13/09/2022
20/07/2022 09:10:43	Certidão	EM CONTATO COM O SETOR DE PERÍCIAS NA DATA DE HOJE POR TELEFONE, FOI INFORMADO QUE AS PERÍCIAS DPVAT IRÃO OCORRER NO SEGUNDO SEMESTRE EM SISTEMA DE MUTIRÃO {Via Movimentação em Lote nº 202200189}	Secretaria	Não
14/06/2022 11:31:13	Certidão	EM CONTATO COM O SETOR DE PERÍCIAS NA DATA DE HOJE POR TELEFONE, FOI INFORMADO QUE AS PERÍCIAS DPVAT IRÃO OCORRER NO SEGUNDO SEMESTRE EM SISTEMA DE MUTIRÃO. {Via Movimentação em Lote nº 202200160}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/04/2022 17:05:48	Certidão	Processo incluído no mutirão de perícia do DPVAT com previsão de realização no mês de abril de 2022 conforme informado no SEI 0026204-85.2021.8.25.8825	Secretaria	Não
17/03/2022 09:16:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar marcação das perícia. {Via Movimentação em Lote nº 202200079}	Secretaria	Não
16/02/2022 13:33:22	Certidão	Aguardar marcação das perícia. {Via Movimentação em Lote nº 202200052}	Secretaria	Não
02/02/2022 09:33:55	Certidão	EM CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS PERICIAS DPVAT, FOI-ME INFORMADO QUE AS PERICIAS ESTÃO AGUARDANDO UMA DEFINIÇÃO DE UM POSSÍVEL MUTIRÃO PARA REALIZAÇÃO. {Via Movimentação em Lote nº 202200042}	Secretaria	Não
12/01/2022 12:50:59	Juntada	{Juntada >> Documento} EMAIL DA COORDENADORIA DE PERICIAS. Juntada de Ofício 	Secretaria	Não
01/09/2021 13:50:34	Certidão	AGUARDAR ABERTURA DE PAUTA PARA MARCAÇÃO DE PERICIA, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ MAIS VAGA PARA O CORRENTE ANO. {Via Movimentação em Lote nº 202100187}	Secretaria	Não
30/07/2021 07:33:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Face a certidão de fl. 125, 2, cumpra-se as determinações contidas na decisão retro, agendando-se a perícia para a data mais próxima disponível, quando esta for disponibilizada. 	Secretaria	02/08/2021
23/06/2021 09:52:36	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100131}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

11/06/2021 11:53:23	Certidão	EM CONTATO COM O SETOR DE PERICIAS SOBRE AS PERICIAS DPVAT, FOI INFORMADO QUE NÃO HÁ MAIS VAGA PARA O CORRENTE ANO. {Via Movimentação em Lote nº 202100125}	Secretaria	Não
------------------------	-----------------	--	------------	-----

Movimentos do Processo:

12/05/2021 14:54:24	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DECISÃO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) que a parte autora promove em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, aduzindo, em síntese, que não recebeu o valor integral referente à indenização do seguro DPVAT devida por ocasião de acidente ocorrido em 10/11/2019, consoante previsão da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.945/09. Citada, a requerida apresentou contestação, em face da qual foi apresentada a respectiva réplica. Os autos vieram conclusos. Decido. Inexistindo questões preliminares, passo à análise do mérito da causa. Considerando que a Lei nº 11.945/2009 entrou em vigor antes da data da ocorrência do sinistro apontado nos autos, fixo como prontos controvertidos a extensão das lesões sofridas pelo (a) autor (a) e o seu respectivo enquadramento para fins de pagamento proporcional aos danos suportados, com eventual direito à complementação do seguro DPVAT. Indefiro o pedido de produção de prova oral formulado pela parte requerida em sede de contestação, considerando que já há manifestação do autor sobre sua versão dos fatos, tanto na exordial como no B.O. que lhe fora anexo. Por reputar necessária ao deslinde da presente demanda, determino a realização de perícia médica para averiguar o grau de invalidez da parte autora e eventual nexo de causalidade com acidente de trânsito. Considerando os termos do Convênio nº 21/2018, firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, passo a fixar os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Deve a Secretaria aprazar dia, hora e local para a realização de exame pericial por profissional especializado em Ortopedia, mediante marcação no SCPV, devendo o (a) perito (a) responder aos seguintes quesitos judiciais: 1 - O(a)	Secretaria 13/05/2021
------------------------	----------------	---	--------------------------

Movimentos do Processo:

periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência? Especificar. 2 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão possui nexo de causalidade com o fato/acidente descrito no B.O. de fl. 25? 3 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente? 4 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação? 5 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido? 6 - Se positiva a resposta anterior, quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. 7 - Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao(à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de



19/04/2021
14:32:37

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

07/04/2021
19:19:54

Juntada

{Juntada >> Petição}

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}

Secretaria

Não



Movimentos do Processo:

15/03/2021 10:55:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210315102401442 às 10:24 em 15/03/2021.	Secretaria	Não
<hr/>				
25/02/2021 11:44:29	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 25/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/02/2021, às 09:44:37.	Secretaria	Não
<hr/>				
25/02/2021 09:44:37	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais.	Secretaria	Não
<hr/>				

Movimentos do Processo:

02/02/2021 16:00:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Deiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora, vez que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC. Cumpridas a diligências, e não havendo acordo, venham os autos conclusos para a fase de saneamento.	Secretaria	03/02/2021
28/01/2021 13:21:02	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100018}	Juiz	Não
27/01/2021 08:57:48	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202163100037, referente ao protocolo nº 20210126173105310, do dia 26/01/2021, às 17h31min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	28/01/2021

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.